



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSSCK

AUDITORIA IN LOCO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. PLANO ANUAL DE AUDITORIA DO CSJT, APROVADO PELO ATO CSJT.GP.SG N° 333/2017, ALTERADO PELO ATO CSJT.GP.SG N° 13/2018. RELATÓRIO FINAL DA COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA – CCAUD. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL. Ante o trabalho técnico produzido, homologa-se o relatório final da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, determinando-se a adoção das providências necessárias com vistas ao cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas por este CSJT, constantes da proposta de encaminhamento apresentada pela CCAUD, no referido relatório. Procedimento de auditoria conhecido e integralmente homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**.

Trata-se de auditoria *in loco*, realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no período de 1º a 5 de outubro de 2018, na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, em consonância com o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato CSJT n° 333/2017 e alterado pelo Ato CSJT n° 13/2018.

Firmado por assinatura digital em 26/04/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

Consoante informação da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, em seu relatório, a fase de execução da presente auditoria teve início com a remessa ao TRT - 11ª Região da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n° 66/2018.

Após a aludida fiscalização *in loco*, as inconformidades verificadas foram compiladas no Relatório de Fatos Apurados (doc. de seq. 07), tendo a CCAUD, por meio da informação n° 96/2018 (seq. 08), submetido-o à consideração superior e, nos termos do artigo 87, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, combinado com o § 1º do artigo 37 da Resolução CNJ n° 171/2013, proposto que fosse oficiado ao Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região para cientificá-lo acerca das constatações feitas, oportunizando-lhe, assim, a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de esclarecimentos, informações ou justificativas sobre os fatos apurados.

Por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 92/2018 (seq. 10), foi realizada a aludida comunicação ao TRT - 11ª Região.

Em resposta ao mencionado expediente, o Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região, por meio do documento de seq. 12, encaminhou a sua manifestação sobre o Relatório de Fatos Apurados.

Após considerar a referida manifestação do TRT11, a CCAUD elaborou o relatório final (seq. 19), no qual constam os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria, os critérios utilizados, as evidências que comprovam cada achado, as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais, os esclarecimentos dos gestores, a conclusão e a proposta de encaminhamento da referida Coordenadoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

Os presentes autos foram distribuídos a esta Relatora, em 4.2.2019, consoante o documento de seq. 24.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O presente procedimento de auditoria encontra-se previsto no artigo 21, inciso I, alínea f, do Regimento Interno do CSJT, verificando-se que se encontra satisfeita a exigência estabelecida no artigo 87 do referido dispositivo regulamentar.

Dessa forma, nos termos do artigo 6º, inciso IX, do RICSJT, dele conheço.

II - MÉRITO

Consoante consta do Relatório de Auditoria, o intuito do referido procedimento de controle foi, em suma, verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

“1. Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2016, 2017 e 2018 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?

2. Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados?

3. O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?
6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?
7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?
8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?
11. O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?"

O mencionado relatório final elaborado pela CCAUD consigna que "O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 9.748.345,56, correspondentes à soma dos contratos que foram objeto de análise pela auditoria", bem como que os resultados oriundos da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, no que diz respeito ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

Ao considerar que o artigo 88 do Regimento Interno deste CSJT prevê que, no procedimento de Auditoria, "O Relator submeterá ao Plenário relatório circunstanciado e proporá as medidas que entender cabíveis", passo ao exame individualizado dos achados de auditoria constantes do referido relatório final, elaborado, como já se disse, após a manifestação do TRT - 11ª Região ao Relatório de Fatos Apurados, também oriundo da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD.

Ressalta-se, no entanto, que, em função de o aludido documento ser consideravelmente extenso, deixa-se de transcrever o seu conteúdo, na íntegra, destacando-se, por conseguinte, os aspectos que se entende de maior relevância.

Achado "2.1 - Falhas nos Termos de Referência"

Detectou a CCAUD, ao examinar os processos administrativos de contratação de soluções de TI, encaminhados pelo TRT, em resposta à RDI n° 66/2018, "a existência de falhas pontuais nos termos de referência, que evidenciam desconformidade com a Resolução CNJ n.° 182/2013, quais sejam: ausência de definição dos critérios de recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços contratados, da forma de pagamento da contratação, da qualificação técnica a ser exigida das licitantes, do modelo de ordem de serviço e do modelo de gestão do contrato.

O TRT11 ratificou o achado ao manifestar-se no sentido de que "a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) está sendo reestruturada para aprimorar os processos de supervisão, acompanhamento e avaliação dos artefatos das suas contratações. Informou, ainda, que o Manual do Processo de Contratações de TIC, aprovado pelo Ato TRT 11a Região n.° 32/2018/SGP, será revisado para atendimento às propostas de encaminhamento feitas pela equipe de auditoria no achado em tela, com previsão de conclusão para 31/03/2019."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

Daí ter a CCAUD concluído que "há falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido pelo TRT, diante das falhas apontadas nos termos de referência".

A considerar os critérios utilizados para a análise, a saber: Decreto n° 5.450/2005, artigo 9°; Lei n° 8.666/1993, artigo 6°, inciso IX e Resolução CNJ n° 182/2013, artigo 18, § 3°, bem como os riscos elencados a que está sujeito o TRT11, destacando-se dentre eles o de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão, considero adequada a proposta de encaminhamento abaixo transcrita, apresentada pela CCAUD:

"Determinar ao TRT da 11ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de termo de referência que contemple, entre outros elementos: a definição dos critérios para recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços contratados; a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente; a descrição da qualificação técnica a ser exigida das licitantes; a definição do modelo de ordem de serviço; e a definição do modelo de gestão do contrato."

Por assim ser, homologo-a.

Achado "2.2 - Falhas no processo de contratação de soluções de TI"

Quanto ao subitem "Falhas em contratações decorrentes de coparticipação em atas de registro de preços", a CCAUD, referindo-se à análise realizada nos Processos Administrativos n.º. MA 296/2017, MA 325/2017, MA 910/2017 e MA 379/2017, mencionou ter constatado a ausência de instrução preparatória à coparticipação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

Destaca a CCAUD que:

"A mesma autoridade que, no âmbito do TRT, autoriza seus procedimentos para registro de preços também deverá autorizar a coparticipação, uma vez que, na prática, a coparticipação consubstancia-se em proceder ao registro de preços por meio de certame realizado por outro órgão.

Na mesma esteira, não havendo a fase instrutória prévia para coparticipação em Ata de Registro de Preços, igualmente não há a possibilidade de submissão dos Termos de Referência e demais documentos à análise da Assessoria Jurídica, com vistas a consignar necessidades específicas do TRT perante o órgão gerenciador."

O TRT11 ratificou o achado, informando que:

"a Secretaria de Tecnologia da Informação passou a incluir nos novos processos de contratação de TIC, resultantes de coparticipação em atas de registro de preços, a aprovação da autoridade competente após o exame da Assessoria Jurídica do Tribunal. Complementou a Corte Regional que, para a formalização do novo processo de planejamento, contratação e gestão dos contratos de TIC, faz-se necessária a revisão do seu Manual do Processo de Contratações de TIC, previsto para final de março de 2019."

No que tange ao subitem "Ausência de aprovação do Termo de Referência (TR) pelo titular da unidade demandante da solução de TIC", que alude aos Processos MA 165/2017 - Contratação de Rede de Fibra Óptica; MA 293/2017 - Contratação de Link de Trânsito; MA 292/2017 - Aquisição de Roteadores BGP; MA 834/2016 - Contratação de Link Redundante; MA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

612/2017 - Contratação de Manutenção da Sala-Cofre, a CCAUD verificou que o TRT11 "não adota a prática de submeter o Termo de Referência à aprovação explícita do titular da unidade demandante da solução a ser contratada, mas somente ao Diretor da Secretaria de Administração, em atendimento ao Ato TRT 11ª Região n° 121/2012/SGP, normativo interno do Tribunal".

Constatou, também, pela análise do diagrama do processo "Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico", no Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT11, aprovado pelo Ato n° 32/2018/SGP, que o referido processo não prevê a etapa de aprovação do TR pelo titular da unidade demandante.

O Regional ratificou o achado, tendo assim se manifestado:

"Que a Secretaria de Tecnologia da Informação passou a incluir, nos novos processos de contratação de TIC, a aprovação do Termo de Referência pelo titular demandante e encaminhou despacho de aprovação do titular da unidade demandante da contratação objeto do Processo Administrativo n.º MA 783/2017 como evidência. No entanto, o Tribunal ressaltou que a formalização desse novo procedimento está prevista na revisão do seu Manual do Processo de Contratações de TIC, conforme já relatado."

Destacou a CCAUD que, "em que pese o Tribunal tenha tomado a iniciativa de incluir a aprovação dos Termos de Referência pelas unidades demandantes, permanece a necessidade de revisão e formalização dessa exigência em seu processo de contratação de soluções de TIC."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

Dessa forma, referiu a "oportunidade de melhoria no processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem: a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica; e a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante à elaboração de termo de referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante."

Ao levar em conta as falhas apontadas, a manifestação do TRT11, bem como as normas legais e regulamentares adotadas como critérios para a análise dos mencionados achados, quais sejam: Decreto n° 7892/2013, artigos 5° e 6°; Lei n° 8.666/1993, artigo 38, parágrafo único e Resolução CNJ n° 182/2013, artigo 13, § 1°, homologa-se a seguinte proposta de encaminhamento apresentada pela CCAUD:

"Determinar ao TRT da 11a Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

a) a instrução preparatória à coparticipação em atas de registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica;

b) a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante à elaboração de termo de referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante."

Achado "2.3 - Falhas na contratação de serviços de instalação de rede óptica externa"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

Observou a CCAUD, aludindo ao Contrato n° 42/2017, firmado com a empresa ENGENHARIA DE REDES DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP, para a prestação de serviços de instalação de rede óptica externa, pelo valor total de R\$281.119,98 (duzentos e oitenta e um mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), objeto do Processo Administrativo n° MA 165/2017, que, "além do fornecimento e instalação das fibras ópticas e dos equipamentos e de suas garantias, a contratação também contemplará serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, por período de 12 meses, pelo valor mensal de R\$1.930,00 (um mil, novecentos e trinta reais)".

Dessa forma, verificou que a contratada possui compromissos e responsabilidades assumidas perante o TRT11 no decorrer dos 12 (doze) meses de contrato e que o serviço pode se estender por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no item 3.7.1.6. do citado Termo de Referência.

Entretanto, foi constatado pela CCAUD que o pagamento do objeto foi efetuado no valor total do contrato, de R\$281.119,98 (duzentos e oitenta e um mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), o que, como destacado pela referida Coordenadoria, representa um risco para o TRT11, no que diz respeito ao cumprimento dos acordos de nível de serviço estabelecidos com a contratada, bem como à impossibilidade de glosa no caso de descumprimento contratual.

Assim, embora tenha sido reconhecido pela CCAUD a inexistência de prejuízo e o risco assumido pelo TRT11 não tenha se concretizado, ressaltou que se trata de falha que, por ocasião da eminente renovação do Contrato n° 42/2017, "deve ser corrigida mediante a adequação do instrumento contratual para que o serviço de manutenção preventiva e corretiva seja pago mensalmente, com o ateste e a aferição dos acordos de nível de serviço estabelecidos com a contratada."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

Ainda em relação ao mesmo contrato, a CCAUD destacou a urgente necessidade de adequação da vigência do termo contratual para o período de 12 meses a partir do recebimento definitivo, ou seja, de 25/04/2018 a 24/04/2019, bem como a existência de 2 (duas) falhas pontuais na elaboração do respectivo Termo de Referência, quais sejam: não houve definição da forma de pagamento e dos critérios para o recebimento provisório e definitivo dos produtos e serviços da contratação, que, segundo afirmou, podem ter contribuído para a falha do pagamento integral do contrato e para a definição equivocada da vigência contratual.

O TRT11 ratificou os achados, mencionando "que a vigência contratual do Contrato Administrativo n.º 42/2017 foi devidamente corrigida.", tendo encaminhado, para comprovar a providência adotada, o 1º Termo Aditivo do contrato em tela, cuja vigência atende à proposição da equipe de auditoria.

Quanto à necessidade de aprimoramento na elaboração dos Termos de Referência, novamente, o TRT apontou a necessidade de revisão do Manual de Contratações de TIC, aprovado pelo Ato TRT 11ª Região n° 32/2018/SGP.

Concluiu, então, a CCAUD que as ações adotadas pelo Regional atendem apenas parcialmente o presente achado, tendo apontado oportunidade de melhoria no processo de contratação de soluções de TI, no tocante às falhas existentes nos termos de referência.

Dessa forma, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

"Determinar ao TRT da 11ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de termo de referência que contemple, entre outros elementos: a definição dos critérios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

para recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços contratados; e a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente.”

Ao analisar as falhas apontadas, bem como as causas indicadas pela CCAUD como motivadoras dos referidos achados, quais sejam, “Falhas na etapa de planejamento do processo de contratação de soluções de TI e Falhas na gestão/fiscalização do contrato.”, homologo a retrotranscrita proposta de encaminhamento.

Achado “2.4 - Falhas na gestão e/ou fiscalização contratual”

Foi detectado pela CCAUD, consoante os processos administrativos encaminhados para análise, que, sistematicamente, não ocorre o registro das atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados.

Ao tomar como exemplo o Processo Administrativo n° MA 25/2017, verificou a CCAUD que toda a documentação das tratativas com a empresa contratada não constava dos autos, o que deveria ter sido observado, de modo a conferir transparência à execução contratual.

Mencionou que o artigo 67 da Lei n° 8.666/1993, conduz à conclusão de não ser suficiente que a instrução processual da fase de acompanhamento da execução do contrato restrinja-se aos atestos das notas fiscais e aos respectivos pagamentos, nada constando a respeito da comprovação da prestação dos serviços, da mensuração dos níveis de acordos estabelecidos no contrato, das ocorrências dos chamados técnicos abertos e atendidos pelas empresas contratadas, bem como sobre as intercorrências na prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

Referiu que a documentação da etapa de acompanhamento da execução contratual resguarda os gestores e fiscais quanto ao cumprimento dos seus deveres e também a Administração do Tribunal, caso haja necessidade de aplicação de sanções ou multas decorrentes do descumprimento dos termos contratuais.

Mencionou também outro achado, no que se refere à concentração das atividades de gestão e fiscalização dos contratos de TIC em poucos servidores. Em relação à designação dos fiscais, destaca a CCAUD que foi informado pelo Secretário de TI, durante entrevista realizada em 3/10/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, que o TRT11 não adota a prática de designar um fiscal administrativo para os contratos de TIC.

A referida Coordenadoria ressaltou que Resolução CNJ n° 182/2013 prevê a participação de um fiscal administrativo na equipe de gestão da contratação, a quem compete a fiscalização dos contratos quanto aos aspectos administrativos, como o pagamento e a aplicação de sanções, dentre outros.

Assim, concluiu a CCAUD que há falhas na etapa de acompanhamento da execução contratual, no que tange à instrução processual e que problemas na designação e composição da equipe de gestão dos contratos podem ter contribuído para a sua ocorrência.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e reitera que o seu Manual de Contratações de TIC será revisado até o final de março de 2019, com vistas a atender às recomendações contidas neste relatório de auditoria. Acrescenta que as certidões de acompanhamento dos serviços prestados já estão sendo juntadas aos autos por ocasião do atesto de notas fiscais pelos fiscais dos contratos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

A CCAUD, no entanto, ressalta que, não obstante as informações prestadas pelo Regional quanto às ações recentemente adotadas, há de se concluir que são insuficientes para afastar o presente achado.

Assim, mencionou a existência de falhas na etapa de acompanhamento da execução contratual no que tange à instrução processual e verificou a necessidade de aperfeiçoamento do processo de gestão e fiscalização contratual, com vistas a mitigar os riscos identificados no presente achado de auditoria.

Ao considerar a legislação que foi adotada como critério para a análise dos achados, em especial, o artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e o artigo 2°, inciso XII, alínea c, da Resolução CNJ n° 182/2013, bem como que um dos riscos advindos das aludidas falhas é o de prestação de serviço insuficiente, não atendendo as demandas do TRT11, como relatado pela CCAUD, entendo que deve ser homologada, integralmente, a seguinte proposta de encaminhamento por ela apresentada:

"I. Determinar ao TRT da 11a Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe o processo de gestão e fiscalização contratual, estabelecendo controles internos que assegurem o registro das atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados.

II. Recomendar ao TRT da 11a Região que reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores, bem como assegure a designação de fiscal administrativo para compor a equipe de gestão dos contratos de TI."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

Achado "2.5 - Falhas nos estudos técnicos preliminares à contratação dos serviços de eletrografia"

Destacou a CCAUD que a objetivo da contratação em tela foi de substituir um contrato de *outsourcing* de impressão que se revelou antieconômico. De acordo com os estudos preliminares, o TRT estabeleceu uma nova política de impressão, em 2016, que reduziu, sobremaneira, seu volume de impressão. Além disso, os estudos destacaram a obrigatoriedade do uso do sistema de tramitação eletrônica de processos e documentos administrativos (e-SAP) e o uso do PJe como outros fatores que influenciaram essa redução. Nesse novo cenário, o contrato firmado em 2016 (Processo Administrativo MA n° 1077/2015), para a prestação dos serviços de impressão mediante pagamento de franquia de impressões, com base nos estudos realizados em 2015, demonstrou-se oneroso para o TRT.

Verificou a CCAUD que o estudo mencionado na presente contratação e adotado como premissa para que se considerasse apenas a solução de contratação de serviços de impressão é o mesmo que fundamentou a contratação que se revelou antieconômica, conforme constatado pelo próprio TRT11.

Ressaltou que o cenário de impressão no âmbito do Regional mudou após a realização do referido estudo em 2015, levando à conclusão de que o contrato de serviço de impressão com o pagamento por franquias de impressões, era desvantajoso para o TRT11 frente à nova realidade.

Constatou, portanto, que, após essa mudança de cenário, em que o volume de impressão do TRT11 reduziu significativamente, não houve uma nova avaliação acerca da opção de aquisição dos equipamentos em vez da contratação do serviço.

Concluiu, então, a CCAUD que, com o intuito de resguardar a Administração do TRT11 e mitigar os riscos da presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

contratação se revelar antieconômica, há necessidade de se atualizar os estudos técnicos realizados para a presente contratação, contemplando a opção de aquisição de equipamentos pelo Regional, com vistas a demonstrar, objetivamente, a vantagem da contratação realizada.

O TRT11, ao manifestar-se, ratificou o achado de auditoria e disponibilizou, por meio do envio de documentação complementar, o novo Estudo Técnico Preliminar contemplando a aquisição de impressoras como alternativa para atender à sua demanda de impressão.

Constatado pela CCAUD que a equipe técnica do TRT11 realizou um novo estudo técnico preliminar, atendendo plenamente ao encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, ressaltou que incumbe à Administração do referido Regional avaliar se esses estudos são suficientes para embasar a decisão de atender à sua demanda de impressão por meio da prestação dos serviços contratados.

Assim, a conclusão a que chegou a CCAUD foi de que as medidas adotadas pelo TRT11 são suficientes para afastar o presente achado de auditoria.

Achado "2.6 - Falhas no processo de planejamento estratégico de TI"

A partir do exame do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETI, elaborado nos moldes requeridos pela Resolução CNJ n° 211/2015, constatou a CCAUD que não restou evidenciada a participação da alta administração no processo de elaboração do referido documento.

Verificou, também, a mencionada Coordenadoria que o processo de planejamento estratégico de TIC, proposto pelo Comitê de Gestão de TIC, assegura a representatividade das diversas Unidades do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

Tribunal, por meio do Comitê de Governança de TIC. Entretanto, o referido processo ainda precisa ser apreciado por este Comitê e formalmente aprovado e instituído pelo TRT11, razão pela qual considerou que o presente achado subsiste.

Em sua manifestação, o TRT11 ratificou o achado e encaminhou Ata de reunião do CGTIC, datada de 31/10/2018, na qual o processo de planejamento de TIC foi apreciado e aprovado pelo Comitê de Governança de TIC.

Em complemento, o TRT11 encaminhou, por mensagem eletrônica, em 19/12/2018, a Portaria n° 624/2018/SGP, de 11 de dezembro de 2018, que institui e publica o Processo de Planejamento do PETIC.

Dessa forma, reconheceu a CCAUD que as ações deflagradas pelo TRT11 são suficientes para afastar o presente achado de auditoria, razão pela qual considerou desnecessária a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

Achado "2.7 - Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão"

Referiu a CCAUD que o TRT11, instado a se manifestar acerca da designação de responsáveis para prestar contas dos objetivos estratégicos de TIC, informou que os responsáveis pelo cumprimento dos objetivos e iniciativas estratégicas do PETIC são os gestores, designados consoante a estrutura organizacional da SETIC.

A partir da análise do Plano Estratégico de TIC do TRT (Anexo I), verificou a referida Coordenadoria que há indicação das unidades responsáveis para os indicadores estratégicos, na seção "Quem mede".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

Ressaltou, então, a CCAUD que os objetivos estratégicos são mensurados por um ou mais indicadores que, quando somados, indicam o desempenho daquela meta. Nos casos em que um objetivo é medido por mais de um indicador, a mensuração individual destes pode prejudicar a avaliação do objetivo estratégico.

Assim, embora conste do Plano Estratégico de TI do TRT11 (PETIC 2016-2020) a definição das unidades responsáveis pelos indicadores, concluiu que existem falhas no PETIC do TRT11 ao não designar os responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos de TI.

O TRT11 ratificou o achado e informou que revisará o PETIC 2016-2020 para incluir, explicitamente, os responsáveis pelas iniciativas e objetivos estratégicos.

Ao considerar que, dentre os critérios que nortearam o exame da referida Coordenadoria, está o artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 211/2015, bem como que um dos riscos que poderão advir do achado em comento é de que as ações de TI não contribuam para os objetivos estratégicos do Órgão, entendo pertinente a homologação da seguinte proposta de encaminhamento apresentada:

“Recomendar ao TRT da 11ª Região que adeque seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI.”

Achado “2.8 -Inexistência de Plano Tático de TI aprovado no âmbito do TRT”

Mencionou o CCAUD que, solicitada ao TRT11 a remessa do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

plano tático equivalente, bem como o instrumento que o aprovou, foi encaminhado o Plano Diretor de TI 2016-2018, sem comprovação de sua aprovação formal, cuja falta foi confirmada na entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 3/10/2018, quando da inspeção *in loco*.

Mesmo assim a CCAUD realizou a análise do mencionado Plano Diretor disponibilizado pelo TRT11, no qual foi constatada a inexistência de estudo qualitativo do pessoal de TI, essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional. Esse estudo objetiva a identificação da necessidade de servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura, visando à efetiva melhoria da qualidade e ao aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Foi, então, constatado que o Plano Diretor de TI disponibilizado pelo TRT11, além de não ter sido formalizado, necessita de aprimoramento, destacando que o Comitê Gestor de TI deverá revisar, atualizar e submeter o novo plano à autoridade competente.

Ressaltou a CCAUD que a inexistência de um plano tático de TI formalizado potencializa os riscos na gestão e na operacionalização dos serviços de TI, pois se trata de um desdobramento do PETIC que contribui para o alinhamento dos esforços tático/operacionais da Unidade de TI às diretrizes estratégicas de TI do Órgão.

Em sua manifestação, o TRT11 ratificou o achado e mencionou que o atual plano tático de TI não está mais vigente e que se encontra em fase de elaboração o novo PDTIC 2019-2020, com previsão de conclusão para o final de março de 2019, quando será publicado por meio de Ato da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

Assim, a CCAUD apresentou a seguinte proposta de encaminhamento, a qual homologo por considerar adequada, levando em conta as falhas apontadas:

"Determinar ao TRT da 11a Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, elabore e aprove formalmente seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI."

Achado "2.9 - Falhas na gestão de processos de TI"

Informou a CCAUD que, atendendo à sua indagação sobre se os processos de gestão de ativos e de gestão de mudanças foram formalmente definidos e implantados, o TRT11 informou que possui os processos definidos e encaminhou os documentos de definição e mapeamento dos Processos de Configuração e Ativo de Serviço e de Gerenciamento de Mudanças, entretanto, não foram encaminhados os instrumentos formais de aprovação dos processos.

Referiu, durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 3/10/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, que não houve aprovação formal dos referidos processos, tendo informado, especificamente, sobre o Processo de Gerenciamento de Mudanças, que a sua nova versão foi aprovada, recentemente, pelo Comitê de Gestão de TI e será apreciada pelo CGTIC.

Sem prejuízo, a documentação encaminhada pelo TRT11 foi submetida à análise, tendo sido verificado que há falhas na definição

Firmado por assinatura digital em 26/04/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

do processo de gestão de ativos, visto que o processo não prevê o conteúdo mínimo do inventário de ativos de infraestrutura. Essa deficiência ficou materializada na análise do relatório de inventário patrimonial encaminhado, que não contém os registros de formato do ativo, as informações sobre cópia de segurança e as informações sobre a importância do ativo para o negócio.

Ressaltou também a CCAUD que o processo de gestão de ativos de TI subsidia outros processos críticos na gestão de serviços de TI e na gestão da segurança da informação, como os processos de gestão de mudanças, de gestão de riscos e de gestão da continuidade de serviços de TI.

No que tange ao processo de gerenciamento de mudanças revisado, verificou a CCAUD que o documento contempla todos os elementos ditados pelas melhores práticas, restando, apenas, a necessidade de sua aprovação e estabelecimento formal.

A conclusão da CCAUD foi, assim, de que existem falhas na gestão de processos críticos de TI no TRT11, no tocante à gestão de ativos e mudanças na infraestrutura de TI.

O TRT11 ratificou o achado e informou que os processos de Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço e de Gerenciamento de Mudanças foram aprovados pelo Comitê de Governança de TIC, em 31/10/2018, conforme ata de reunião do referido comitê.

Em complementação à aludida informação, em 19/12/2018, por meio de mensagem eletrônica, disponibilizou as Portarias n.ºs. 614/2018/SGP e 619/2018/SGP, que homologaram e publicaram, respectivamente, os processos de Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço e de Gerenciamento de Mudanças.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

Foi, então, constatado que foram adotadas ações recentes pelo TRT11 que atendem às propostas de encaminhamento da equipe de auditoria e são suficientes para sanar o presente achado.

Entretanto, por se tratar de ação recente de formalização de processos críticos de TI, recomendou a CCAUD o acompanhamento, pela Unidade de controle interno do TRT11, da efetiva implantação dos referidos processos, em conformidade com as mencionadas Portarias.

Dessa forma, homologo a proposta de encaminhamento apresentada pela CCAUD, no sentido de:

"Recomendar ao TRT da 11a Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva implantação dos processos de "Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço" e de "Gerenciamento de Mudanças", no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), em conformidade com as Portarias n.os 614/2018/SGP e 619/2018/SGP."

Achado "2.10 -Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação"

Destacou a CCAUD que, a partir da indagação feita ao TRT11, no sentido de saber se realiza a gestão de riscos de segurança da informação, se houve definição de plano de continuidade de TI e de processo de tratamento de incidentes de segurança da informação e se sua política de segurança da informação foi revisada nos últimos dois anos, foi verificado que, no que tange à gestão de riscos, o TRT11 estabeleceu seu processo de gestão de riscos de segurança da informação mediante o Ato n° 28/2018/SGP, de 10 de abril de 2018, que culminou com o Relatório de Análise de Riscos e o Relatório Operacional de Riscos do sistema e-SAP, com o apoio da ferramenta Módulo *Risk Manager*. As diretrizes para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

aceitação e tratamento desses riscos foram definidas no processo e nos relatórios gerados.

No entanto, não foi evidenciada a elaboração, a aprovação e a implementação do Plano de Tratamento dos Riscos já priorizados, funções atribuídas, respectivamente, ao analista de riscos, ao proprietário dos riscos e ao responsável pelo tratamento dos riscos, conforme estabelecido pelo processo do Órgão auditado.

Assim, constatou a CCAUD que, apesar de o TRT11 ter iniciado seu primeiro ciclo de gestão de riscos, ainda carece de ações efetivas para a mitigação dos riscos identificados.

No que tange à definição de um Plano de Continuidade de TI para os processos de negócio mais críticos do TRT11, o Regional encaminhou o Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais, aprovado pelo Ato n° 29/2018/SGP, e a Política de Gestão de Continuidade para Serviços de TIC, instituída pela Portaria n° 190/2018/SGP, ambos os instrumentos de aprovação datados de 10 de abril de 2018.

Acrescentou, em resposta à Requisição de Documentos e Informações (RDI) n° 66/2018, que a Política de Gestão de Continuidade para Serviços de TIC foi instituída, recentemente, e que a implementação do plano está em andamento, dependendo de processos de aquisições de *hardwares* e *softwares* para a sua conclusão.

Mesmo assim, analisando o plano de continuidade encaminhado, a CCAUD verificou a ausência de definição de papéis e de responsáveis, de condições de ativação e de procedimentos a serem adotados para o restabelecimento dos serviços.

Em relação ao processo de monitoramento e tratamento dos incidentes de segurança da informação, o TRT11 informou que os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

incidentes são tratados pela Seção de Segurança da Informação de duas formas: reativa, por meio de abertura de chamado técnico pelo usuário e proativa, por meio de análise e monitoramento de *logs* de servidores e ativos críticos.

Esclareceu a CCAUD que, apesar das iniciativas relatadas pelo TRT11, não restou evidenciada a definição de um processo de monitoramento e tratamento dos incidentes de segurança da informação, com a descrição dos papéis e responsabilidades como, por exemplo, do Comitê de Segurança da Informação, dos Gestores de TI e da Seção de Segurança da Informação, definição e descrição dos procedimentos a serem adotados em caso de incidentes de segurança da informação, bem como os detalhes de comunicação, o que restou ratificado em entrevista realizada por ocasião da verificação *in loco*.

No que tange à Política de Segurança da Informação – PSI, como mencionado pela CCAUD, o TRT11 informou que a política vigente, instituída por meio do Ato n° 055/2010/SGP, de 25 de outubro de 2010, não foi revisada nos últimos dois anos.

Ao analisar a PSI vigente, a CCAUD constatou que não há definição de competências e responsabilidades, diretrizes gerais sobre os temas elencados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e previsão de revisão da política, o que torna ainda mais imperiosa a necessidade de atualização da Política de Segurança da Informação do TRT.

O TRT11 ratificou o achado e informou que estão sendo tomadas providências para sanear-lo.

No que se refere ao Plano de Continuidade de TI e à Política de Segurança da Informação, o TRT11 informou que ambos estão sendo revisados com previsão de conclusão para o final de março de 2019. Acrescentou que os planos de tratamento dos riscos priorizados estão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

sendo elaborados e, por fim, em relação ao processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, que a equipe responsável pela sua definição está sendo composta.

Dessa forma, concluiu a CCAUD que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT11 diante da incipiência do processo de gestão de riscos, da necessidade de implementação e de aprimoramento do Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal, da ausência de definição de processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação e da necessidade de revisão e atualização da política de segurança da informação do Órgão, tendo, por conseguinte, apresentando a seguinte proposta de encaminhamento:

"Determinar ao TRT da 11ª Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

- a) em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, a elaboração, aprovação e implementação dos planos de tratamento dos riscos priorizados, bem como o monitoramento dos riscos residuais após a implementação dos controles identificados;
- b) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- c) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

d) em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam a definição de competências e responsabilidades, as diretrizes gerais sobre os temas elencados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e a previsão da periodicidade de revisão da política."

Constato que restaram incontroversos os aludidos achados, bem como os riscos que podem deles decorrer, elencados pela CCAUD, quais sejam, nos procedimentos de segurança da informação, com o consequente impacto nos processos de negócio do TRT, a indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT e o comprometimento da segurança dos ativos de TI sem tratamento adequado e tempestivo, homologo a supradescrita proposta de encaminhamento.

Achado "2.11 -Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação"

Consoante solicitação feita por meio da RDI n° 66/2018, foi solicitado ao TRT11 o ato que instituiu o Comitê Institucional de Segurança da Informação, a sua composição e questionado se o Comitê de Segurança da Informação vem se reunindo periodicamente e deliberando a respeito de questões de sua competência.

O TRT11 encaminhou os documentos comprobatórios da instituição do Comitê de Segurança da Informação, mas, no que tange à atuação do Comitê de Segurança da Informação, informou que o referido comitê não vem se reunindo, periodicamente, nem deliberando sobre as questões de sua competência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

A CCAUD referiu que a falta de atuação do Comitê de Segurança da Informação representa um risco para a supervisão das ações de segurança da informação em linha com as necessidades do Órgão, fato que possivelmente contribuiu para a ocorrência das falhas encontradas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação estabelecido no âmbito do TRT11.

A manifestação do TRT11 foi no sentido de que a composição do Comitê de Segurança da Informação será revista pela nova Administração, empossada em 14/12/2018.

Constatada a existência de falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação foi apresentada a seguinte proposta de encaminhamento:

"Determinar ao TRT da 11ª Região que, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, efetive a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal."

Ao levar em conta a causa da falha apontada, qual seja, "a incipiência da cultura organizacional no que diz respeito ao tema Segurança da Informação" e o risco no processo de priorização de investimentos pela Administração do Tribunal a ela relacionada, como consignado pela CCAUD, homologa-se a supradescrita proposta de encaminhamento.

Achado "2.12 - Falhas no Plano de Contratações de Soluções de TI"

Referiu a CCAUD que, a partir de solicitação feita ao TRT11, foram encaminhados os planos de contratações relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018 e as atas do CGTIC que os aprovaram. Indicou também



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

o endereço no sítio do TRT na internet para o Portal de Governança de TI, onde os respectivos planos estão publicados.

Da análise da documentação apresentada pelo TRT11, verificou a CCAUD que os planos contêm todos os elementos previstos na Resolução CNJ n° 182/2013, artigo 7°, exceto o alinhamento estratégico das contratações pretendidas.

Ressaltou que as contratações de soluções de TI deverão ser precedidas de planejamento elaborado em harmonia com o Planejamento Estratégico Institucional e/ou com Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do Órgão, de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do Órgão e de TI. Assim sendo, apontar esse alinhamento no Plano de Contratações de Soluções de TI busca dar maior transparência ao Comitê de Governança de TI e à Administração do Tribunal no processo de aprovação e acompanhamento do referido plano, concluindo que, neste ponto, há oportunidade de melhoria.

O TRT11 ratificou o achado e informou que a primeira versão do Plano de Contratações de 2019 foi encaminhada para aprovação do Comitê de Governança da Informação sem o aprimoramento proposto pela equipe de auditoria devido ao prazo de 30 de novembro previsto pela Resolução CNJ n° 182/2013.

A considerar que restou evidenciada deficiência nos controles estabelecidos para acompanhamento das contratações de soluções de TI, ocasionando risco no processo de priorização de investimentos pela Administração do Tribunal, homologo a seguinte proposta de encaminhamento apresentada pela CCAUD:

“Recomendar ao TRT da 11ª Região que revise e aprimore seu plano de contratações de soluções de TI, para que contemple,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

explicitamente, o alinhamento estratégico das contratações planejadas.”

Achado “2.13 - Falhas no plano anual de capacitação da unidade de TI”

Neste ponto, destacou a CCAUD que o TRT11, indagado quanto à existência de um plano anual de capacitação, devidamente aprovado e publicado, indicou o endereço para o Portal de Governança de TI, na internet, onde se encontram publicados os planos de capacitação relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018, complementando a informação com a cópia das mensagens eletrônicas com a solicitação de cursos para a Escola Judicial, em 2016 e 2017, e com a proposta de cursos para 2018, assinadas pelo CGTIC.

Da análise da documentação apresentada pelo Tribunal, a CCAUD detectou que os planos se limitam a listar os cursos pretendidos pela unidade de TI e não apresentam elementos relevantes, tais como: objetivo, público alvo, metas e resultados esperados.

Ressaltou, também, a CCAUD que na entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 3/10/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, foi questionado se os cursos previstos para 2018 foram realizados ou estavam com as datas marcadas para realização. Em resposta, foi informado que grande parte dos cursos previstos não foram realizados por falta de orçamento e foi disponibilizada a lista dos cursos realizados em 2018.

Destacou a CCAUD importância de o TRT11 priorizar a capacitação de sua equipe técnica, com vistas à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de TI, bem como que o plano de capacitação é um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando ao alinhamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

continuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.

Nesse contexto, concluiu que existem falhas no plano de capacitação, ressaltando ser um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando ao alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como à sua atualização tecnológica. Ressalta que as referidas falhas potencializam os riscos na operacionalização e na gestão dos serviços de TI.

O Regional ratificou o achado e informou que, em virtude do encerramento do exercício de 2018, foram iniciados os estudos para a elaboração do novo plano de capacitação de 2019, que contemplará as recomendações constantes no presente achado de auditoria.

A considerar que a falha detectada, como mencionado pela CCAUD, tem como efeito a ocorrência de risco no processo de priorização de investimentos pela Administração do Órgão auditado, homologo a proposta de encaminhamento elaborada pela referida Coordenadoria, nos seguintes termos:

“Recomendar ao TRT da 11a Região que elabore e aprove formalmente seu plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.”

Achado “2.14 - Ausência de avaliação da gestão da TI por parte da Unidade de Controle Interno”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

Foi verificado pela CCAUD que existem falhas na atuação da Unidade de Controle Interno do TRT11, no tocante ao desenvolvimento de ações de controle que apoiem a avaliação da TI.

Destacou, a partir da análise da documentação encaminhada, referente aos anos de 2016 e 2017, que as auditorias tiveram como escopo principal os processos de contratações de soluções de TI, sua conformidade e a adequação à Resolução CNJ n° 182/2013, quanto aos aspectos de gestão previstos na norma.

Ressaltou que, de fato, as auditorias das contratações de TI são de grande relevância. No entanto, considerando o impacto estratégico que a gestão da TI tem nos Tribunais, em especial após a implantação do processo judicial eletrônico, torna-se primordial a realização de auditorias dos controles gerais de TI, com vistas a melhorar a governança e a gestão da TI e, conseqüentemente, a entrega dos serviços informatizados.

O TRT11 ratificou o achado e encaminhou o Plano Anual de Auditoria Interna para 2019 com a inclusão de ação específica de avaliação da governança e gestão da TI, prevista para o período de julho a novembro de 2019.

Destacou a CCAUD que, diante da inclusão de ação de auditoria em governança e gestão de TI no Plano Anual de Auditoria Interna de 2019, encaminhado pelo TRT11, considerou suficiente para superar a falha identificada no presente achado, sendo, assim, desnecessária a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

No entanto, ressaltou que não constam do Plano Anual de Auditoria Interna de 2019 informações detalhadas acerca do escopo da referida ação de auditoria. Nesse sentido, destacou a necessidade de que este esteja alinhado às diretrizes da Administração do Regional e que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

contribuam efetivamente para a avaliação da gestão de TI e, conseqüentemente, com a governança corporativa do TRT11.

Concluída a mencionada análise individualizada das ocorrências identificadas, importante se faz transcrever os itens "3 - CONCLUSÃO" e "4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO" (gerais), constantes do Relatório de Auditoria sob análise.

"3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Para as Questões de Auditoria n.º; 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados mercedores de registro.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.º: 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas nos termos de referência (Achado 2.1), a falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido no âmbito do Tribunal (Achado 2.2), falhas na contratação de serviços de instalação de rede óptica externa (Achado 2.3), falhas na gestão e fiscalização contratual (Achado 2.4) e falhas nos estudos técnicos preliminares à contratação dos serviços de eletrografia (Achado 2.5).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.º: 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.6 a 2.14).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI buscam contribuir para a eficiência da governança da TI na Justiça do Trabalho, bem como para a eficiência e economicidade das contratações do Tribunal nessa área.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 14 (quatorze) achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providência satisfatória para a plena solução de 4 (quatro) desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esses, qualquer proposta de encaminhamento.

Assim sendo, quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que:

1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

1.1 instrução preparatória à coparticipação em atas de registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica (Achado 2.2.a);

1.2 elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, que contemple, entre outros elementos: a definição dos critérios para recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços contratados; a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente; a descrição da qualificação técnica a ser exigida das licitantes; a definição do modelo de ordem de serviço; e a definição do modelo de gestão do contrato (Achados 2.1, 2.2.b e 2.3);

2. aperfeiçoe, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão e fiscalização contratual, estabelecendo controles internos que assegurem o registro das atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados (Achado 2.4.1).

3. elabore e aprove formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.8).

4. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

4.1. em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, a elaboração, aprovação e implementação dos planos de tratamento dos riscos priorizados, bem como o monitoramento dos riscos residuais após a implementação dos controles identificados (Achado 2.10.a);

4.2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.10.b);

4.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.10.c);

4.4. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam a definição de competências e responsabilidades, as diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e a previsão da periodicidade de revisão da política (Achado 2.10.d).

5. efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.11).

II. recomendar ao TRT da 11ª Região que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

1. reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores, bem como assegure a designação de fiscal administrativo para compor a equipe de gestão dos contratos de TI (Achado 2.4.II);

2. adeque seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI (Achado 2.7);

3. acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva implantação dos processos de "Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço" e de "Gerenciamento de Mudanças", no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), em conformidade com as Portarias n.ºs 614/2018/SGP e 619/2018/SGP. (Achado 2.9);

4. revise e aprimore seu plano de contratações de soluções de TI, para que contemple, explicitamente, o alinhamento estratégico das contratações planejadas (Achado 2.12);

5. elabore e aprove formalmente seu plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (Achado 2.13)."

Em face da ratificação de todas as medidas constantes do item "4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO" do relatório de auditoria elaborado pela CCAUD, homologo-o, integralmente, determinando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que adote as providências necessárias com vistas ao cumprimento das medidas saneadoras e das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000

recomendações homologadas, constantes da referida proposta, nos termos e prazos estabelecidos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, CONHECER e HOMOLOGAR o relatório final da auditoria realizada na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, determinando-se ao Tribunal auditado o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas, constantes da proposta de encaminhamento nele apresentada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, nos termos e prazos estabelecidos, tudo conforme os fundamentos, oficiando-se à Presidência do mencionado Tribunal do Trabalho acerca do inteiro teor desta decisão.

Brasília, 23 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Conselheira Relatora